

COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

Termo de Referência 120/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2025	160100-COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	GABRIEL COSTA RIBEIRO	18/11/2025 19:50 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	70/2025	64290.006036/2025-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64290.006036/2025-28)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA, para a **prestação de serviços técnicos de desinstalação, reinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionado**, conforme as condições, exigências e especificações deste Termo de Referência.

O serviço compreenderá:

- Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU/h, considerado obsoleto, atualmente instalado nas dependências da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
- Reinstalação completa do referido equipamento em outro local designado pela Administração, com reaproveitamento de peças e materiais em condições de uso;
- Instalação completa de novo aparelho de ar-condicionado tipo piso/teto Philco 36.000 BTU/h, 220V (frio), incluindo mão de obra técnica qualificada e fornecimento integral dos materiais complementares, tais como suportes metálicos, tubulações de cobre, cabos elétricos, disjuntores, drenos e demais itens necessários ao funcionamento pleno do sistema

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Instalação completa de novo aparelho de ar-condicionado tipo piso/teto Philco 36.000 BTU/h, 220V (frio), incluindo mão de obra técnica qualificada e fornecimento integral dos materiais complementares	2020	Un	1	R\$ 2498,66	R\$ 2498,66	
2	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU/h obsoleto, Reinstalação completa do referido	2020	Un	1	R\$ 890,30	R\$ 890,30	

equipamento em outro local designado.						
						R\$ 3388,96

1.2. O objeto é classificado como **serviço comum de engenharia, de natureza não continuada**, nos termos do art. 6º, incisos XXI e XXXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas e de execução única, sem necessidade de repetição periódica., conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 103/2025.

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, contratado por escopo, uma vez que possui objeto específico e resultado determinado, qual seja: a desinstalação de equipamento obsoleto, a reinstalação em outro local e a instalação completa de novo aparelho de ar-condicionado tipo piso/teto de 36.000 BTU/h, 220V, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

A execução ocorrerá de forma pontual e concluída com a entrega do objeto em pleno funcionamento, sem necessidade de continuidade após a conclusão do serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da Nota de Empenho, conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo o período necessário para a execução integral dos serviços, recebimento definitivo e atesto pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** que acompanham este Termo de Referência, nos quais estão descritos os aspectos técnicos, quantitativos e justificativas que demonstram a necessidade e a **viabilidade** da execução do serviço.

2.2. O objeto não consta do **Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025**, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente e pontual, originada da necessidade de realocação e instalação de equipamentos de climatização nas dependências da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, após verificação técnica de adequação de ambientes e redistribuição de aparelhos existentes.

2.3. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de pequeno valor e natureza comum de engenharia, com execução limitada e resultado determinado, enquadrando-se como serviço por escopo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada, registrada no CREA**, para execução dos **serviços de desinstalação de equipamento de ar-condicionado Split de 12.000 BTU/h obsoleto, reinstalação em novo local designado e instalação completa de novo equipamento tipo piso/teto de 36.000 BTU/h, 220V**, incluindo todos os **materiais complementares, acessórios e mão de obra técnica necessária**.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de forma **integrada e contínua até a entrega final do sistema em pleno funcionamento**, compreendendo o **teste operacional, verificação de estanqueidade, carga de gás (se necessária), fixação adequada das unidades e limpeza da área de trabalho**.

3.3. A execução ocorrerá **nas dependências da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina/GO**, sob **acompanhamento e fiscalização do Setor de Almoxarifado e Fiscalização Administrativa**, observando as **normas técnicas aplicáveis da ABNT (NBR 5410 e NBR 16401)** e as **recomendações dos fabricantes**.

3.4. A adoção dessa solução garante a **melhor relação custo-benefício** e a **adequação técnica necessária** para a climatização adequada do ambiente, assegurando **eficiência operacional, conforto térmico, durabilidade dos equipamentos e economia de energia**, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as seguintes práticas, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e nas **normas ambientais aplicáveis**:

4.1.1. O uso de **gases refrigerantes ecológicos (R-32 ou R-410A)**, livres de substâncias que agredem a camada de ozônio, em conformidade com o **Protocolo de Montreal** e a **Resolução CONAMA nº 340/2003**;

4.1.2. A **destinação ambientalmente adequada** de resíduos, peças e equipamentos obsoletos retirados, incluindo a **coleta e descarte correto do gás refrigerante remanescente**, conforme as normas da **ABNT NBR 10004** e do **CONAMA**;

4.1.3. A utilização de **materiais de instalação com isolamento e cabos certificados pelo INMETRO**, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética;

4.1.4. A empresa contratada deverá **racionalizar o uso de substâncias tóxicas**, substituindo-as por alternativas de menor risco sempre que possível, e **garantir o uso de EPIs** adequados durante a execução do serviço.

4.2. Não será indicada marca específica, admitindo-se **equipamentos e materiais compatíveis com os padrões técnicos exigidos**, conforme especificações do Termo de Referência e **normas ABNT NBR 5410 e NBR 16401**.

4.3. Fica vedado o uso de **materiais ou componentes de procedência duvidosa, sem certificação do INMETRO**, ou que **não atendam às normas de segurança elétrica e de eficiência energética**.

4.4. Por se tratar de **serviço de instalação e realocação de equipamentos**, **não será exigida carta de solidariedade do fabricante**, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a qualidade, garantia e segurança dos serviços executados.

4.5. Não será admitida **subcontratação total ou parcial** do objeto contratual, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, com **profissional técnico habilitado e registrado no CREA**.

4.6. Será **exigida a garantia da contratação**, nos termos dos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021**, com **validade durante toda a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, assegurando à Administração a reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- **Seguro-garantia;**
- **Fiança bancária;** ou
- **Título de capitalização**, emitido por instituição autorizada pela SUSEP.

4.6.1. Tratando-se de **serviço de engenharia**, será exigida **garantia adicional** da empresa contratada cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada.

4.6.2. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, a empresa vencedora deverá apresentá-lo **até a data da assinatura do contrato**, mantendo-o válido mesmo em caso de inadimplemento do prêmio.

4.6.3 A apólice deverá abranger toda a vigência contratual e **mais 90 (noventa) dias adicionais**, devendo ser atualizada por meio de endosso sempre que houver **prorrogação ou alteração do contrato**.

4.7. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- **Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;**
- **Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;** e
- **Obrigações trabalhistas e previdenciárias** decorrentes da execução contratual.

4.8. Caso seja utilizada **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado em conta específica em nome do Contratante, junto à **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária até a devolução.

4.9. No caso de **fiança bancária**, deverá constar **renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil**.

4.10. A **garantia somente será liberada após o atesto definitivo do contrato** e a comprovação de que **todos os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas** e sem pendências financeiras ou operacionais.

- 4.11.** Em caso de utilização total ou parcial da garantia, a contratada se obriga a **repor o valor no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração.
- 4.12.** A **execução da garantia** seguirá o rito previsto na **Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo, com **notificação prévia ao garantidor e à contratada**.
- 4.13.** Será **imprescindível a realização de vistoria prévia** no local de execução dos serviços, visando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do ambiente.
A vistoria deverá ser **agendada previamente** com o Setor de Fiscalização Administrativa da **3ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, sendo acompanhada por servidor designado.
- 4.14.** O representante da empresa deverá apresentar **documento de identificação civil e comprovação de vínculo com a empresa**, podendo ser o responsável técnico indicado no CREA.
- 4.15.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução.
- 4.16.** A não realização da vistoria **não poderá fundamentar alegações futuras** de desconhecimento das condições locais, sendo o contratado integralmente responsável por eventuais ajustes necessários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** contados da **emissão da Nota de Empenho** ou **Ordem de Serviço**, mediante comunicação formal do setor responsável.

5.1.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a) Desinstalação do aparelho de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU/h, obsoleto, com retirada completa e transporte seguro até o novo local designado;
- b) **Reinstalação** do referido equipamento em outro ambiente definido pela Administração, incluindo interligação elétrica, tubulações e dreno;
- c) **Instalação completa** de novo aparelho tipo piso/teto de 36.000 BTU/h, 220V, incluindo fornecimento de materiais complementares (tubos de cobre, drenos, cabos, suportes, isolantes, disjuntores e demais acessórios);
- d) Teste de funcionamento, verificação de vazamentos, fixação e **entrega do sistema em pleno funcionamento**, com orientação básica sobre operação e manutenção preventiva.

5.1.3. A execução deverá ocorrer de forma **contínua até a conclusão total do serviço**, não sendo admitidas interrupções injustificadas, salvo motivo de força maior ou determinação formal da Administração.

5.2. Os serviços serão realizados nas **dependências da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, localizada na rua visconde de mauá, s/nº – **Cristalina /GO**, ou em outros pontos designados pela Fiscalização.

5.3. O horário de execução será de **segunda a quinta, das 08h00 às 17h00 e sexta-feira das 8:00 às 12:00**, podendo ser ajustado mediante autorização da Administração, conforme a necessidade operacional do serviço.

5.4. A contratada deverá disponibilizar **todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução**, de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes e normas da ABNT, incluindo, no mínimo:

- **5.4.1.** Tubos de cobre flexível com isolamento térmico;
- **5.4.2.** Cabos elétricos e disjuntores compatíveis com a potência dos equipamentos;
- **5.4.3.** Mangueiras de dreno e suportes metálicos para fixação;
- **5.4.4.** Gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-32), quando necessário para recarga;
- **5.4.5.** Equipamentos de medição e ferramentas específicas (bomba de vácuo, manômetros, chaves de torque, alicate amperímetro, entre outros).

5.5. Para efeito de composição da proposta, deverão ser consideradas as seguintes condições:

5.5.1. As instalações elétricas e estruturais do local estão em boas condições e adequadas para os serviços;

5.5.2. A contratada será responsável pela recomposição de eventuais danos causados durante a execução;

5.5.3. A Administração disponibilizará o acesso aos locais de instalação mediante agendamento prévio.

5.6. O prazo de **garantia contratual dos serviços será de 12 (doze) meses**, contado a partir do **recebimento definitivo do objeto**, abrangendo defeitos de instalação, vazamentos, falhas de fixação ou mau funcionamento decorrente da execução.

Durante o período de garantia, a contratada deverá **corrigir, reparar ou substituir** os serviços executados, **sem ônus adicional à Administração**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.

5.7. Os empregados da contratada deverão apresentar-se uniformizados e portando **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados à atividade, conforme as normas de segurança do trabalho.

O custo dos uniformes e EPIs será **integralmente suportado pela contratada**, sendo vedado o repasse à mão de obra.

5.8. Não serão necessários **procedimentos de transição contratual**, em virtude do caráter pontual e por escopo do objeto, encerrando-se a execução com o **recebimento definitivo dos serviços** e o **atestamento pela fiscalização técnica**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo cada uma responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente**, devidamente registrado por **apostila administrativa**.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser **realizadas por escrito**, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica institucional** para registro de tratativas e notificações.

6.4. A Administração poderá convocar o **preposto da contratada** a qualquer momento para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

6.5. A contratada deverá designar **formalmente um preposto** responsável pela execução do contrato, **antes do início dos serviços**, devendo este possuir **conhecimento técnico suficiente** e poderes para responder pela empresa durante toda a execução.

6.6. Não será necessária a permanência do preposto no local da execução durante todo o período do contrato, devendo, no entanto, **comparecer sempre que solicitado pela fiscalização ou gestor do contrato**.

6.7. O Contratante poderá **recusar justificadamente o preposto indicado**, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo nome no prazo máximo de **cinco dias úteis**.

6.8. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** por servidores designados como **fiscais técnico e administrativo**, conforme os arts. 117 e 118 da **Lei nº 14.133/2021** e o **Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003)**.

6.9. O **fiscal técnico** acompanhará a execução dos serviços para garantir o cumprimento integral das condições contratadas, observando as normas de segurança, qualidade e desempenho técnico.

6.10. O fiscal técnico deverá **registrar todas as ocorrências relevantes** no histórico de acompanhamento do contrato, determinando, quando necessário, **prazo para correção de falhas** ou complementação de serviços.

6.11. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá **notificação formal à contratada** e informará o gestor do contrato sobre providências cabíveis.

6.12. Ao término da execução, o fiscal técnico elaborará **relatório de recebimento definitivo**, atestando a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

6.13. O **fiscal administrativo** verificará o cumprimento das **condições de habilitação, garantias e prazos contratuais**, acompanhará o **empenho, liquidação e pagamento** e manterá registro atualizado no sistema de gestão de contratos.

6.14. Em caso de descumprimento de obrigações, o fiscal administrativo deverá **comunicar tempestivamente o gestor do contrato**, para as providências cabíveis, inclusive abertura de processo de penalidade ou rescisão.

6.15. O **gestor do contrato** será responsável pela **coordenação geral da execução**, cabendo-lhe:

- **a)** consolidar as informações dos fiscais técnico e administrativo;

- **b)** propor ajustes ou correções de rota para garantir o cumprimento do objeto;
- **c)** elaborar **relatório final de execução**, com avaliação de desempenho da contratada;
- **d)** instruir o processo de pagamento, assegurando que a **Nota Fiscal corresponda ao valor atestado pela fiscalização**; e
- **e)** comunicar à autoridade superior quaisquer fatos que demandem decisão administrativa.

6.16. O gestor deverá manter atualizado o **registro de acompanhamento contratual**, contendo **ordens de serviço, notificações, relatórios e atestos**.

6.17. Ao final da execução, caberá ao gestor e aos fiscais emitirem **termo de recebimento definitivo** e **relatório conclusivo**, certificando o cumprimento integral das obrigações contratuais e recomendando a liberação da garantia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será aferida mediante **verificação direta pela Fiscalização Técnica e Administrativa**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Por se tratar de **serviço por escopo**, o pagamento será vinculado à **conclusão total e satisfatória dos serviços contratados**, conforme o **Termo de Recebimento Provisório**.

7.3. Os serviços serão **recebidos provisoriamente no ato da conclusão da execução**, mediante **Termo Detalhado** emitido pelo Fiscal Técnico, após inspeção e constatação de que:

- foram cumpridas todas as etapas de desinstalação, reinstalação e instalação;
- os equipamentos encontram-se em **pleno funcionamento**; e
- os materiais e acabamentos utilizados estão **em conformidade com as especificações técnicas**.

7.4. Se constatadas irregularidades, falhas ou pendências, o fiscal técnico notificará formalmente a empresa para **correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do termo de recebimento provisório, mediante **atesto pela fiscalização e aprovação do gestor do contrato**, caso não haja pendências.

7.6. O **recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade da contratada pela **qualidade, segurança e durabilidade do serviço executado**, nem impede a aplicação de sanções em caso de irregularidades posteriores.

7.7. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar **Nota Fiscal eletrônica** devidamente emitida em nome da **3ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, acompanhada do **atesto de execução do serviço**.

7.8. A liquidação da despesa será realizada em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, conforme o art. 7º, §3º, da **IN SEGES/ME nº 77/2022**.

7.9. O setor competente verificará:

- a conformidade da Nota Fiscal com os dados do contrato;
- a existência do **atesto da fiscalização**;
- a **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada; e
- o cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.10. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, a liquidação ficará **sobrestada** até que a contratada **regularize a situação**, reiniciando-se o prazo de análise após a comprovação da correção.

7.11. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa**, mediante **ordem bancária** em conta indicada pela contratada, conforme o art. 2º, inciso II, do **Decreto Estadual nº 67.608/2023**.

7.12. No caso de **atraso de pagamento**, os valores devidos serão **atualizados monetariamente** conforme a variação do **IPCA-E**, ou outro índice que o substitua, acrescidos de **juros moratórios de 0,5% ao mês**, calculados pro rata die, conforme legislação vigente.

7.13. Serão efetuadas as **retenções tributárias previstas em lei**, observadas as particularidades do **regime tributário da contratada**.

7.14. O pagamento estará condicionado à **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, a ser verificada por meio de consulta ao **SICAF** ou aos portais oficiais da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.15. O pagamento será considerado realizado na **data da emissão da ordem bancária** em favor da contratada.

7.16. Os serviços ou materiais que não atenderem às especificações deste Termo de Referência poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, devendo a contratada providenciar a **substituição ou correção imediata**, sem qualquer ônus para a Administração.

7.17. O **atesto final e o pagamento** somente ocorrerão após a **total regularização das pendências** e comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Configura infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em especial quando:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração ou comprometa o funcionamento das atividades da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) atrasar, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços ou a conclusão do objeto contratado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza relacionada ao ajuste;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. As infrações estarão sujeitas, observada a gravidade do caso, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** aplicada nos casos de descumprimentos formais ou falhas de menor gravidade, desde que não reincidentes e sanáveis, sem prejuízo imediato ao objeto;

II – **Multa moratória:** aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços, no percentual de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor total contratado, limitada a **10% (dez por cento)**;

III – **Multa compensatória:**

- a) de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado, nos casos de inexecução parcial do objeto (alínea “a”);
- b) de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, nos casos de inexecução total (alínea “c”) ou inexecução parcial com prejuízo relevante (alínea “b”);
- c) de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, nos casos das condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”;

IV – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações graves que comprometam a execução do objeto ou revelem má-fé do Contratado;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude, documentação falsa, atos lesivos à Administração ou condutas de especial gravidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não afasta a obrigação de reparação integral dos danos** causados à Administração.

8.4. As multas poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais sanções e poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, se necessário.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da ciência da notificação.

8.6. Se o valor da multa e/ou indenizações for superior ao saldo a receber, a diferença poderá ser:

- I – descontada da garantia prestada; e
- II – cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. As sanções de **impedimento** e **inidoneidade** observarão o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e serão registradas nos cadastros competentes, inclusive CEIS/CNEP, quando aplicável.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a reincidência;

IV – eventual adoção de medidas para mitigação dos danos;

V – a existência de programa de integridade e a colaboração do Contratado na apuração dos fatos.

8.9. As comunicações formais relativas às penalidades poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços indicados na proposta e/ou cadastrados nos sistemas oficiais, presumindo-se a ciência do Contratado após o envio comprovado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério

O fornecedor será selecionado por **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado para a execução integral dos serviços (desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais complementares) é inferior ao limite legal para dispensa de licitação.

Será adotado como critério de escolha a **proposta mais vantajosa para a Administração**, observando-se a compatibilidade com o valor estimado, a exequibilidade dos serviços e o atendimento das condições técnicas e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo todos os serviços e materiais necessários à desinstalação do aparelho obsoleto de 12.000 BTU/h, sua reinstalação em local designado, bem como a instalação completa do aparelho de ar-condicionado tipo piso /teto de 36.000 BTU/h, 220V, conforme especificações técnicas.

9.2.2. O preço ofertado deverá ser **único e global**, englobando mão de obra especializada, materiais complementares, deslocamento, ferramentas, equipamentos, testes de funcionamento e demais encargos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Não será admitida a contratação por valor **superior ao valor estimado** pela Administração, salvo justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

9.3.2. O orçamento apresentado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, observado o levantamento de preços que instrui o processo, vedadas propostas manifestamente inexequíveis.

9.4. Exigências de habilitação

Para fins de contratação direta, o interessado deverá comprovar:

9.4.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual, sociedade empresária, EIRELI ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo/contrato social consolidado ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de MEI (CCMEI), com verificação de autenticidade;
- c) Filial: documentos da filial, vinculados ao ato constitutivo da matriz;
- d) Todos os documentos devem estar atualizados e em vigor.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (RFB/PGFN);
- c) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal**, se exigível em razão da atividade;
- f) Caso isento, apresentação de declaração/ato comprobatório do órgão fazendário competente.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Quando julgado necessário, apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis que evidenciem a capacidade econômico-financeira para cumprimento do objeto.

9.4.4. Qualificação técnica

- a) Comprovação de que a empresa é **registrada no CREA** e atua em serviços de instalação e manutenção de sistemas de climatização;
- b) Indicação de **responsável técnico** habilitado (engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado), com registro no CREA e emissão de **ART** específica para os serviços a serem executados;
- c) Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares de instalação ou manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split ou piso/teto.

9.4.5. Disposições complementares

- a) A Administração poderá verificar a situação do fornecedor no SICAF, CEIS e CNEP, bem como em outros cadastros oficiais;
- b) Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente, salvo hipóteses legais (matriz/filial devidamente vinculadas);
- c) A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos impedirá a contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **(R\$ 3.305,00) três mil e trezentos e cinco reais**, conforme levantamento de mercado constante dos autos e planilha de estimativa anexa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: 33.90.39 -

v) . Plano interno: [...].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com os **Decretos e Instruções Normativas vigentes** aplicáveis ao Comando do Exército, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

12.2. O Termo de Referência servirá de **base técnica e administrativa** para a instrução do processo de contratação, integrando o respectivo procedimento licitatório ou de contratação direta e vinculando as partes após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.3. Qualquer **omissão ou dúvida de interpretação** das disposições contidas neste Termo de Referência será resolvida pela Administração, por meio da **Seção de Almoxarifado da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

- 12.4.** O Contratado deverá **cumprir integralmente as normas de segurança e disciplina** nas dependências da Brigada, respondendo por eventuais danos causados a bens públicos, equipamentos ou instalações durante a execução dos serviços.
- 12.5.** O início da execução dos serviços fica condicionado à **emissão da Nota de Empenho** e à **assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, bem como à comprovação da **prestação da garantia contratual** exigida neste Termo de Referência.
- 12.6.** O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratual serão realizados por **servidores designados** em portaria específica, os quais observarão as disposições deste Termo e da legislação aplicável.
- 12.7.** Ficam assegurados à Administração o **direito de rescindir o contrato**, aplicar **penalidades** e **executar a garantia**, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 12.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, observada a legislação federal pertinente e as normas internas do Comando do Exército.
- 12.9.** Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua **aprovação pela autoridade competente**, integrando o processo de contratação sob o processo administrativo **64290.006036/2025-28**.

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o **prazo de**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
- 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]**

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]*
- 4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- 4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- 4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.3. florestas plantadas; e*
- 4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- 4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*
- 4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*
- 4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos*

respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto

da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YVES DA SILVA VIEIRA BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:42:20.

GABRIEL COSTA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:42:04.

TONY ALISSON FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 19:50:08.